



# ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE COMBATE ÀS DROGAS

## CAPÍTULO I

### Da Frente

**Art. 1º** - A Frente Parlamentar Mista de Combate às Drogas, constituída no âmbito do Congresso Nacional integrada por Senadores e Deputados Federais.

**Parágrafo Único** - A Frente, que tem sede e foro no Distrito Federal é instituída sem fins lucrativos e funcionará por tempo indeterminado regida por este Estatuto.

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos

**Art. 2º** - A Frente Parlamentar Mista de Combate às Drogas tem por objetivo:

- I. Apoiar e estimular políticas e ações relacionadas ao Combate às Drogas;
- II. Balizar propostas impactantes de Políticas Públicas, reduzindo a epidemia e garantindo o tratamento adequado aos dependentes químicos em geral e apoio aos seus familiares.

## CAPÍTULO III

### Das Finalidades

(02)



**Art. 3º** - São finalidades da Frente Parlamentar Mista de Combate às Drogas:

- I. Aperfeiçoar as legislações que tratam do Combate às Drogas;
- II. Acompanhar as descobertas científicas e as amostragens bem-sucedidas nesta área;
- III. Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes à temática do Combate às Drogas, divulgando seus resultados;
- IV. Disseminar o conhecimento sobre os malefícios das Drogas e da importância da prevenção do uso;
- V. Promover o intercâmbio com entidades estatais, paraestatais, entes assemelhados dos Parlamentares de outros países e de organismos internacionais, visando à troca, registro e difusão de experiências na área que viabilizem a implementação de políticas públicas voltadas ao Combate às Drogas;
- VI. Relacionar-se com entidades e órgãos voltados às questões de Combate às Drogas visando à cooperação e integração com a Câmara dos Deputados e o Senado Federal;
- VII. Acompanhar o cumprimento das legislações voltadas ao Combate às Drogas;
- VIII. Acompanhar a tramitação de matérias na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que tratem do assunto correlato;
- IX. Aumentar a eficácia e a eficiência das políticas públicas existentes na recuperação dos dependentes químicos e familiares vitimados pelas Drogas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Integrantes**

**Art. 4º** - Integram a Frente Parlamentar Mista de Combate às Drogas:

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar character, is written over the text of Article 4.



- I. Parlamentares – Deputados e Senadores:
  - a. Fundadores – quem assinou a Ata de lançamento;
  - b. Efetivo – quem assinou o termo de adesão à Frente Parlamentar Mista de Combate às Drogas, aceitando seus princípios e comprometendo-se com seus objetivos.
- II. Não parlamentares: Entidades da área de Combate às Drogas como empresas, organizações, fundações e qualquer instituição pública e privada do setor da saúde, educação e desenvolvimento e assistência social, que de forma direta e indireta estejam envolvidas com questões de Combate às Drogas e que se disponham a colaborar com a Frente Parlamentar.

**Art. 5º** - É de direito dos integrantes:

- I. Participar das atividades da Parlamentar Mista de Combate às Drogas.
- II. Participar das Assembleias Gerais.
- III. Votar e ser votado.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Órgãos**

**Art. 6º** - São órgãos de direção da Frente Parlamentar Mista de Combate às Drogas:

- I. Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;
- II. Mesa Diretora, integrada por 1 (um) **Presidente**, 1 (um) **Primeiro Vice-Presidente**; 1 (um) **Segundo Vice-Presidente**; 1 (um) **Primeiro-Secretário**; 1 (um) **Segundo-Secretário**; 1 (um) **Primeiro Secretário-Adjunto**; 1 (um) **Segundo Secretário-Adjunto**; e 1 (um) **Consultor Jurídico**.

A blue ink signature, appearing to be a stylized name, is written over the bottom left portion of the text.



III. O Conselho Fiscal, constituído por três membros Titulares e três Suplentes.

**Parágrafo Único** – A Mesa Diretora poderá escolher um funcionário e um Secretário Executivo dentro os servidores da Câmara dos Deputados e/ou do Senado Federal, ou pessoa devidamente credenciada nos termos regimentais, para auxiliar nas atividades e nos trabalhos desta Frente.

## CAPÍTULO VI

### Das Assembleias

**Art. 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês a ser definido pela Mesa Diretora e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo (a) Coordenador (a) -geral.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com o número mínimo de 10 (dez) membros fundadores e/ou efetivos, e, em segunda convocação após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

**Art. 8º** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o estatuto da Frente Parlamentar Mista de Combate às Drogas;
- II. Eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- III. Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- IV. Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- V. Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;
- VI. Receber doações e destiná-las ao efetivo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista de Combate às Drogas;

A blue ink handwritten signature, appearing to be 'es', is written over the bottom left portion of the list of duties.



- VII. Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Mesa**

**Art. 10º** - Compete à Mesa Diretora:

- I. Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- II. Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- III. Manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações inerentes ao Combate às Drogas junto aos órgãos dos demais poderes;
- IV. Praticar todos os atos administrativos relativos ao funcionamento da Frente;
- V. Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;
- VI. Resolver os casos omissos nesse Estatuto;

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Conselho Fiscal**

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar mark, located below the title of Chapter VIII.



**Art. 11º** - Compete ao Conselho Fiscal examinar todos os livros e documentos contábeis da Frente Parlamentar Mista de Combate às Drogas, emitindo parecer sobre as contas a cada ano, submetendo sua apreciação ao juízo da Assembleia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 12º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos integrantes mediante votação em assembleia.

**Art. 13º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.